

PROCESSO Nº 23072.029036/2015-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2015

CONTRATO N.º 020/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA DE FORMA CONTÍNUA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GERADOS NO CAMPUS PAMPULHA DA UFMG, SITUADO NA AV. ANTONIO CARLOS Nº 6.627, EM BELO HORIZONTE, MG.

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais** - UASG 153254 - Administração Geral, representada por seu Reitor, **Professor Jaime Arturo Ramírez**, Carteira de Identidade n.º M-295.941 e CPF n.º 554.155.556-68, e a empresa **Viasolo Engenharia Ambiental S/A**, com endereço à Avenida da Praia, n.º 100, Bairro Riacho das Areias, Betim, Minas Gerais, CNPJ 00.292.081/0001-40, Inscrição Estadual 067.9109.45-0059, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **Domênico Barreto Granata**, CPF n.º 013.014.936-51, carteira de identidade n.º MG 8.299.828 e pelo Diretor, Sr. **Alan Pierre de Espíndula Vieira**, CPF: 040.205.256-09, Carteira de identidade n.º MG 8.155.029 - CREA/MG: 89.287/D, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/02; do Decreto n.º 5.450, de 31/05/05 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de prestação de serviços realizada de forma contínua, por empresa especializada devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) e resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico), gerados no *campus* Pampulha da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, conforme condições e exigências constantes neste documento e em cumprimento da legislação em vigor.

- I- A prestação do serviço de coleta de RSS nas dependências da UFMG objetiva manter a Universidade em condições sanitárias de desempenhar suas atividades, com proteção ao meio ambiente e saúde pública, e em respeito à legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E DAS METODOLOGIAS DE TRABALHO:

Parágrafo Primeiro - Detalhamento da prestação dos serviços:

- Item I.** A quantidade estimada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) e resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco

biológico) é de aproximadamente **50 toneladas** (cinquenta mil quilos) por mês, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Os RSS são gerados por 8 (oito) unidades acadêmicas e 2 (duas) prestadoras de serviços de saúde, e são armazenados temporariamente nos respectivos abrigos externos de resíduos, sendo 06 (seis) exclusivos e 04 (quatro) compartilhados com outras unidades do *campus* Pampulha não geradoras de RSS, e que não possuem outro abrigo externo de resíduos alternativo e compatível com seu volume de geração. Estas 10 (dez) unidades possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), como exigência da seguinte legislação: Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

- Item II.** A quantidade estimada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) - Grupo A - subgrupo A2 é, de aproximadamente, **8 toneladas** (oito mil quilos), por mês, gerada na Escola de Veterinária e Hospital Veterinário no *campus* Pampulha da UFMG, situados na avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Os RSS são compostos de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, armazenados em câmara frigorífica específica. As carcaças de animais de pequeno porte deverão ser acondicionadas em bombonas e as de animais de médio e grande porte como equinos e bovinos serão, ainda no local de geração, desarticulados (retirada de pescoço, cabeça e membros) e eviscerados (retiradas as vísceras), visando redução de seu volume para permitir seu acondicionamento em contenedores. Está descartada a possibilidade de esquarteramento de carcaças inteiras dentro da UFMG devido à inadequação da estrutura física existente e alto risco de contaminação.

Parágrafo Segundo - Metodologia de trabalho:

- I- Frequência e periodicidade das coletas: Os resíduos de serviços de saúde do Grupo A e E do Item I deverão ser coletados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, preferencialmente de manhã, diretamente nos abrigos externos, situados no *campus* Pampulha da UFMG. Os resíduos do Item II deverão ser coletados somente às sextas-feiras, preferencialmente de manhã;
- II- A execução dos serviços, após assinatura do contrato, se dará através da emissão da ordem de serviço que definirá a data para o início da prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Parágrafo Primeiro - Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2015** e com a proposta vencedora.
- II- Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão **Eletrônico nº 002/2015** e com a proposta vencedora, bem

como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2015 e deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

Parágrafo Quarto - A Administração indica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores Sr. Túlio Vono Siqueira, Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos e a Sra. Fernanda Louro de Souza, Bióloga da Divisão de Gestão de resíduos, ambos do Departamento de Gestão Ambiental - DGA da UFMG.

- I- Para garantia da qualidade dos serviços prestados, os fiscais do contrato deverão efetuar o controle da qualidade, compreendendo a seguinte metodologia:
 - a) Acompanhar todas as fases do serviço, no que se refere à execução e manutenção, de modo a assegurar a plena aplicação das especificações constantes deste Instrumento;
 - b) Realizar registro fotográfico das etapas de campo, sempre que achar conveniente;
 - c) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail);
 - d) Inspeccionar e controlar os materiais e os serviços realizados;
 - e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde no *campus* Pampulha da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Poderá subcontratar, em parte, o objeto referido na cláusula primeira, demonstrado fato superveniente que deverá ser comunicado à Administração Pública para prévia autorização.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação a mesma reger-se-á pelas seguintes regras: **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- I- À critério, exclusivo da UFMG, e mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Gestão de Resíduos/DGR, do Departamento de Gestão Ambiental/DGA da UFMG, a **contratada** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, parte do serviço, até o limite estabelecido de 33,33% (correspondente às fases

- de coleta, transporte, e disposição final), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- II- No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- III- A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a UFMG, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- IV- A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UFMG e a **contratada**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **contratante** e a Subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto a subcontratada.
- V- A UFMG se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o serviço prestado e pessoal técnico e auxiliar da empresa **contratada** e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição do serviço e de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- VI- Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Divisão de Gestão de Resíduos, do Departamento de Gestão Ambiental da UFMG, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- VII- A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada, conforme previsto no subitem 7.5.2 do Instrumento Convocatório, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- VIII- A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- IX- A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**I- DAS COLETAS**

a) A **contratada** deverá realizar coletas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, preferencialmente de manhã, dos resíduos de serviços de saúde do **Item I** nos abrigos externos utilizados pelas seguintes unidades:

- Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional,

- Faculdade de Odontologia,
 - Escola de Veterinária e Hospital Veterinário,
 - DAST / Unidade Administrativa II
 - Instituto de Ciências Biológicas,
 - Biotério Central,
 - Faculdade de Farmácia,
 - Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais / Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais / Horto / Departamento de Projeto, Departamento de Manutenção e Infraestrutura;
 - Colégio Técnico / Laboratório de Estudos de Alta Tensão / Departamento de Química,
 - Centro Pedagógico / Faculdade de Educação;
- b) O serviço de coleta dos resíduos do **Item II** deverá ser realizado semanalmente, sempre às sextas-feiras, preferencialmente de manhã, diretamente no local onde fica a câmara frigorífica que armazena temporariamente esse resíduo, nas dependências do Hospital Veterinário;
- c) Ao utilizar bombonas para transportar os resíduos de serviço de saúde do **Item I**, pertencentes aos Grupos A e E, a **contratada** deverá disponibilizá-las, *em regime de comodato*, no momento das coletas e em quantidade compatível com a demanda da **contratante**, em cada um dos 10 (dez) abrigos externos onde as coletas serão realizadas. Os recipientes ou bombonas deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004;
- d) Os resíduos do Grupo A - subgrupo A4 serão acondicionados pela **contratante** em sacos plásticos da cor branca contendo o símbolo de infectante, e os do Grupo E - perfurocortantes com risco biológico, serão acondicionados, também pela **contratante**, em coletores estanques, rígidos e resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, contendo a simbologia de risco biológico para perfurocortantes. Esses sacos plásticos e coletores deverão ser dispostos, pela **contratada**, nos recipientes ou bombonas que atendam às especificações do item anterior.
- e) Mediante autorização da **contratante**, a **contratada** poderá acondicionar os sacos plásticos contendo os resíduos do **Item I** diretamente nos veículos coletores, sem uso de bombonas, desde que estes estejam comprovadamente licenciados pela SLU para transporte de resíduos de serviços de saúde acomodados diretamente no interior do compartimento de carga do caminhão;
- f) Nos biotérios das unidades onde as coletas serão realizadas, onde há grande geração de maravalha/forragens dos animais, acondicionados em sacos plásticos de 200 litros, a **contratada** deverá disponibilizar sempre bombonas especiais de diâmetro mínimo de abertura de 90 cm, que deverão ser entregues de acordo com especificações do Departamento de Gestão Ambiental da UFMG;
- g) A **contratada** deverá disponibilizar, em regime de comodato, no mínimo 02 (dois) contenedores com capacidade de 1.000 litros cada, com bojo plástico rígido, resistente e estanque,

composto por Polietileno de Alta Densidade (PEAD) na cor branca, com quatro rodas giratórias de borracha maciça com centro de polipropileno, sendo duas com freio, com capacidade de volume suficiente para acondicionar e transportar as carcaças de grande porte (equinos e bovinos), do **Item II**. Os contenedores deverão possuir sistema de fechamento com tampa e que permita perfeita estanqueidade e fechamento com lacre, priorizando a segurança no manejo dos resíduos. Pelo menos 02 (dois) contenedores deverão ficar sempre disponíveis na câmara frigorífica do Hospital Veterinário para acondicionar as carcaças, na medida de sua geração, e no momento da coleta, a contratada deverá disponibilizar outros dois contenedores vazios.

h) A **contratada** deverá disponibilizar, via comodato, no mínimo 15 (quinze) bombonas plásticas rígidas e estanques, com capacidade para 200 litros e abertura de pelo menos 60 cm de diâmetro e tampa com lacre, fabricadas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) na cor branca, para acondicionar as carcaças de animais de pequeno porte, do **Item II**. Estas carcaças deverão ser previamente acondicionadas em sacos plásticos brancos e resistentes, antes que estes sejam colocados no interior das bombonas. Esses sacos plásticos deverão ser fornecidos pela **contratada**, em número compatível com o número de bombonas entregues, e serem constituídos de materiais resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, e proibido seu esvaziamento e reaproveitamento.

i) A contratada deverá disponibilizar, em todas as coletas, balança digital com geração de tíquete para a pesagem dos resíduos e esta deverá estar aferida conforme NBR ISO/IEC 17025. A pesagem dos resíduos deverá ser em quilogramas. A balança para pesagem será de propriedade da contratada ou de terceiros, desde que às suas expensas, sem ônus para a **contratante**;

j) Caso a **contratante** autorize o uso de veículos licenciados sem uso de bombonas, a pesagem do veículo, descontada a tara do mesmo, poderá ser realizada por balança rodoviária digital com geração de tíquete de aferição, conforme NBR ISSO/IEC 17.025, sem ônus para a **contratante**. Os veículos deverão ser pesados em todas as coletas;

II- DO TRANSPORTE

a) Os resíduos deverão ser transportados pela **contratada** em veículos coletores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme Portaria n.º 115/2002 - Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) nº 004/2002, Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT); Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos nem compactação ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

- Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500/2013);
- Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10.004) e número do veículo coletor;
- Obedecer à Norma ABNT NBR 12.810/1993;

- Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, conforme NBR 9735;
- b) Obriga-se a **contratada** a fornecer à **contratante**, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva, ou de reserva;
- c) No caso do uso de veículos licenciados e que permitam o transporte dos sacos plásticos acomodados diretamente no interior do compartimento de carga do caminhão, sem uso de bombonas para transporte dos resíduos do **Item I**, estes deverão atender às seguintes especificações:
- Possuir rampa ou sistema mecanizado de carga e descarga para minimizar o esforço ergonômico dos coletores.
 - Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com sistema de compactação desativado, e operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos;
 - Ter superfícies internas lisas e de cantos arredondados, ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter ainda, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta de resíduo de serviço de saúde;
 - Contar com os equipamentos de proteção individual dos funcionários, além dos seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

Ser de cor branca;

III- DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

- a) Os serviços de tratamento descritos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados utilizando processos de tratamento térmico por incineração, ou tratamento alternativo como autoclavagem, que comprove a devida inativação microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 316/2002 e 306/2004 ANVISA.
- b) Após o tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, os resíduos de serviço de saúde com risco biológico dos Grupos A - subgrupo A4 e Grupo E deverão ser encaminhados pela **contratada** para disposição final em aterro sanitário licenciado;
- c) A contratada deverá apresentar certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final, discriminando os quantitativos, em quilogramas a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos quando solicitados;

- d) A **contratada** deverá apresentar laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos incinerados e licença do aterro especial que irá recebê-las de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, se usar o método de incineração dos resíduos. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar outro método de tratamento dos resíduos apresentar comprovação de tratamento e de destinação final;
- e) A **contratada** deverá apresentar laudo de monitoramento de emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) de incineração, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) atualizado, caso seja empregado este método de tratamento;
- f) A **contratada** deverá apresentar um projeto técnico do sistema de efluentes, visando à caracterização dos efluentes e seu eventual pré-tratamento, elaborado a partir dos levantamentos das atividades produtivas além de outros elementos e conteúdos, e apresentar comprovante de monitoramento conforme a Norma Técnica de lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos, NT.187/2, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) ou outra companhia de saneamento existente no município, Norma Brasileira Registrada NBR 9897, NBR 9898 e NBR 13402, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), se houver algum tipo de tratamento prévio;
- g) A **contratada** deverá apresentar laudo de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros conforme exigências da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto (COPASA), conforme a Tabela 1 da Norma Técnica NT.187/2;

IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar os resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupo A4, acondicionados em sacos plásticos da cor branca, identificados com a simbologia de risco biológico, e os resíduos do Grupo E, perfurocortantes com risco biológico, acondicionados em coletores estanques, rígidos, resistentes à ruptura e vazamento, à punctura, ao corte ou à escarificação. Esses coletores deverão estar devidamente identificados simbologia de risco biológico para perfurocortantes, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/1997 da ABNT. Esses sacos plásticos e coletores contendo os resíduos serão dispostos pela **contratante** dentro de contenedores, nos respectivos abrigos externos das unidades geradoras.
- b) Disponibilizar acesso ao *campus* Pampulha da UFMG para os veículos da **contratada** ou por ela indicados, desde que previamente identificados para o DGA;
- c) Indicar formalmente à **contratada** a equipe de fiscalização dos serviços, e em caso de necessidade, disponibilizar um responsável da Divisão de Gestão de Resíduos do Departamento de Gestão Ambiental para acompanhamento da coleta dos resíduos;
- d) Orientar à **contratada** sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente nas unidades do *campus* Pampulha da UFMG onde os resíduos serão coletados, disponibilizando os respectivos PGRSS, após a assinatura do contrato;
- e) Orientar a **contratada** quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela **contratada** para bom andamento dos serviços, quando necessário;

V- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

- a) A empresa contratada deverá realizar a primeira coleta no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- b) A **contratada** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **contratante**, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;
- c) A **contratada** deverá disponibilizar mão de obra própria para as operações de carga e coleta, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Regulamentadoras NR nº4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos. Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos e licença para este tipo de transporte conforme normas da ANTT;
- d) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NR's - Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- e) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviço de saúde, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída do *campus* Pampulha, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;
- f) A **contratada** deverá manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível;
- g) A **contratada** deverá zelar pela boa conservação do patrimônio da **contratante**. A **contratada** será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços que decorram em prejuízo a esse patrimônio. Os ressarcimentos devidos pela **contratada**, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido);
- h) A **contratada** deverá manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química e radiológica), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais, gerenciamento dos resíduos sólidos do Município de Belo Horizonte, noções básicas de controle de infecção e de contaminação química (item 20 da

Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004, Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (na sua versão atualizada).

- i) A **contratada** deverá ter um escritório e equipe de trabalho em Belo Horizonte ou na região metropolitana, a fim de viabilizar a prestação do serviço dentro das exigências de pontualidade, qualidade e eficiência, indispensáveis à execução dos serviços objeto do contato, tendo em vista a primazia do interesse público, e deverá comprovar o endereço do mesmo;
- j) A **contratada** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início das coletas, comprovante de treinamento dos funcionários conforme RDC nº 306 / 2004 – ANVISA - como exigências de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários das firmas prestadoras de serviço de limpeza e conservação que pretendam atuar nos estabelecimentos de saúde, bem como no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos.
- k) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo) e o que determina no PCMSO da Portaria 3214 do M.T.E, ou em legislação específica para serviço público (itens 16 e 17 da RDC 306 de 17/12/2004), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia os servidores do DGA, Sr. Túlio Vono Siqueira e a Srª. Fernanda Louro de Souza como Gestores do Contrato que exercerão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa a ser contratada.

Parágrafo Segundo - Não obstante a **contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do Departamento de Gestão Ambiental (DGA) na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato. Esta atuação consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da **contratante**, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo à **contratante** adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Avaliar os resultados alcançados em relação à **contratada**, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos;
- b) Realizar nas dependências da **contratada**, de suas coligadas e sub contratadas, a critério da **contratante**, visitas de vistorias para comprovação da exatidão de todas as informações prestadas no decorrer do contrato. Todavia a **contratante** reserva-se o direito de não apresentar laudos da vistoria

à **contratada** e também das suas coligadas, podendo fornecer tão somente o resultado final, apto ou inapto;

c) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

d) Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

e) A **contratante** reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, por meio do DGA da UFMG, e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à **contratada** cumprir as determinações, nos prazos estabelecidos pela **contratante**, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O DGA, em nome da UFMG, poderá adotar as seguintes medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da **contratada**:

- Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebidas alcoólicas, falte com o respeito para com a comunidade universitária ou esteja envolvido na catação ou na triagem do lixo.
- Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e EPI adequado às suas funções.
- Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a **contratante**, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja qualitativa ou quantitativamente.
- A **contratada** fica obrigada a permitir aos fiscais do contrato administrativo o exame das suas instalações fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço.
- O DGA da UFMG poderá determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE:

A presente contratação está estimada em **R\$1.371.088,00** (*um milhão, trezentos e setenta e um mil e oitenta e oito reais*), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Bradesco S.A, Agência 2374, Conta Corrente 0070891-7

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

I- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

II- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

III- Antes do pagamento, a contratada realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis nos 12 (doze) primeiros meses, contados da data de apresentação da proposta, sendo permitido, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que solicitada pela Contratada.

- I- A UFMG assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma a UFMG efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V da Cláusula Quarta deste Instrumento, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sexto - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - Se o (s) serviço (s) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a Administração Geral da UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Oitavo - Quando for (em) entregue serviço(s) fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Nono - Ocorrendo as hipóteses previstas no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima primeira, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Décimo - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Décimo Primeiro - A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

- I- A **contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- II- O pagamento não será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita sem prejuízo de outras cominações legais às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II- Multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III- Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta; ou pela não prestação do(s) serviço(s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- IV- Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento).
- V- Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Parágrafo Segundo - Além das multas a que está sujeita, se o Hospital das Clínicas da UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de uma das penalidades previstas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades elencadas nesta cláusula quarta, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A sanção prevista no inciso VI poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu artigo 79.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2015** Processo n.º **23072.029036/2015-11** e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DEZ: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas advindas do presente Pregão correrão por conta do Programa de Trabalho 087072, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recursos Nº 011200000.

CLÁUSULA DOZE: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará garantia de 2,5% (dois e meio percentual) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da lei 8666/93 por ela a ser escolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual;

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início das Atividades, expedida pela contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de dez dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" deste item poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO:

O DLO/UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2015


Professor Jaime Arturo Ramirez
Reitor da UFMG


Domênico Barreto Granata
Viasolo Engenharia Ambiental S/A
Diretor Executivo


Alan Pierre de Espindula Vieira
Viasolo Engenharia Ambiental S/A
Diretor

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Anexo I

Item	Descrição	Quantidade Mensal de Resíduo	Unidade do preço unitário	Vigência	VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		
					Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de 50 toneladas (cinquenta mil quilos) por mês de resíduos de serviços de saúde do Grupo A e do Grupo E, a ser coletado diariamente, de segunda a sexta-feira, nos 10 (dez) abrigos externos de resíduos utilizados pelas unidades geradoras desse resíduo.	50000	KG	12 meses	R\$ 1,77	R\$ 88.657,33	R\$ 1.063.888,00
2	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de 8 toneladas (oito mil quilos) por mês de resíduos de serviços de saúde compostos de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, armazenados em câmara frigorífica, a ser coletado nas sextas-feiras de manhã, no Hospital Veterinário.	8000	KG	12 meses	R\$ 3,20	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
Total =					12	R\$ 114.257,33	R\$ 1.371.088,00